



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021 - 007

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021

PROCESSO Nº 058/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS, MATERIAIS HIDRO SANITÁRIOS, MATERIAIS DE PINTURA, FERRAMENTAS, ETC., PARA MANUTENÇÃO DE TODAS AS SECRETARIAS E SETORES MUNICIPAIS.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Mirai - Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**, adiante designado “**MUNICÍPIO**”, e de outro lado, a empresa adjudicatária do objeto do Pregão Presencial nº 022/2021, conforme despacho exarado no Processo no. 058/2021, a empresa **VELOSO E PEREIRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA** - CNPJ nº 19.788.965/0001-19, sediada na Praça Emílio Jardim, Caixa Postal nº 337, Viçosa - MG, representada neste ato por sua Sócia Administradora Juliana Silva Pereira, portadora do RG nº MG-11.438.378 SSPMG, CPF nº 051.902.776-07, a seguir designada “**DETENTORA**”, resolvem registrar o(s) preço(s), consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Descrição

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS, MATERIAIS HIDRO SANITÁRIOS, MATERIAIS DE PINTURA, FERRAMENTAS, ETC, PARA MANUTENÇÃO DE TODAS AS SECRETARIAS E SETORES MUNICIPAIS.

1.2 - Local de entrega

Os materiais de construção, materiais elétricos, materiais hidro sanitários, materiais de pintura, ferramentas etc., solicitados através de SE (Solicitação de Empenho), deverão ser entregues em 05(cinco) dias na sede da Prefeitura de Mirai, localizada na Praça Raul Soares, 126, Centro, Mirai, MG, ou em outro local a ser indicado pela Administração Municipal, em dia de expediente normal, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

1.2.1 - A DETENTORA fica obrigada a fornecer os materiais de construção, materiais elétricos, materiais hidro sanitários, materiais de pintura, ferramentas etc, objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante SE (Solicitação de Empenho), expedidas pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- A Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Prefeitura e a detentora terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de mais um (1) um ano nas mesmas condições, desde que haja anuência das partes.

2.2 - A detentora deverá manifestar por escrito seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

2.3 - À Prefeitura, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga no fornecimento do ajuste pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção no atendimento das unidades municipais, desde que com tal período de prorrogação seja observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 - Os materiais de construção, materiais elétricos, materiais hidro sanitários, materiais de pintura, ferramentas etc, serão fornecidos por preços unitários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços, já aplicado a etapa de lances verbais e da negociação direta entre o representante da empresa e o pregoeiro, são os relacionados a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
255	JUNÇÃO Y 100MM	PRECON	UN	31,0000	15,0000	465,00
340	MECANISMO COMPLETO P/ CAIXA ACOPLÁVEL	MIXPLASTIC	UN	14,0000	59,0000	826,00
358	PÉ DE MOLEQUE	NACIONAL	M3	260,0000	90,0000	23.400,00
388	PORTA DE FERRO C/GRADE	Metalplan	UN	15,0000	289,0000	4.335,00
389	PORTA DE FERRO SIMPLES	METALPLAN	UN	10,0000	250,0000	2.500,00
462	TE ESGOTO 150MM	SHIVA	UN	90,0000	29,0000	2.610,00
468	TELA MANGUEIRÃO 1,8X0,5	CANTA GALO	M	130,0000	19,0000	2.470,00
481	TINTA ESM. 3,6L BRANCA/MARFIM/AZUL/AMARELA/PRETA	GEKRILL	UN	130,0000	58,0000	7.540,00
507	TUBO PVC 200MM	BELLO	UN	90,0000	270,0000	24.300,00
508	TUBO PVC ESGOTO 100MMX6 ESG	BELLO	UN	570,0000	58,9000	33.573,00
509	TUBO PVC ESGOTO 150MMX6ESG	BELLO	UN	150,0000	137,0000	20.550,00
510	TUBO PVC ESGOTO 40MMX6 ESG	BELLO	UN	90,0000	23,5000	2.115,00
512	TUBO PVC ESGOTO 75MMX6 ESG	BELLO	UN	75,0000	64,0000	4.800,00
513	TUBO SOLD. 20MMX6M	BELLO	UN	140,0000	16,0000	2.240,00
514	TUBO SOLD. 25MMX6M	BELLO	UN	100,0000	19,8000	1.980,00
515	TUBO SOLD. 50MMX6M	BELLO	UN	36,0000	59,0000	2.124,00
516	TUBO SOLD. 60MMX6M	BELLO	UN	20,0000	92,0000	1.840,00
521	VERNIZ ACABAMENTO BRILHANTE COR INCOLOR APLICAÇÃO MADEIRA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS : SECAGEM RÁPIDA. COMPOSIÇÃO: RESINA ALQUÍDICAS, HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, SO 3,6 LTS.	GEKRILL	UN	50,0000	63,0000	3.150,00

Valor Total R\$140.818,00

4.2 - Os valores unitários da relação dos materiais de construção, materiais elétricos, materiais hidro sanitários, materiais de pintura, ferramentas etc, constantes do item 4.1 constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos fornecimentos, e deverão contemplar os custos básicos ou quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto da Ata.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dia a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

5.2 - No caso de devolução da Nota Fiscal ou fatura, por sua inexistência ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1 será contado da data de entrega da referida correção.

5.3 - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e).

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 - Caberá ao Secretário Municipal acompanhar os fornecimentos dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Além das penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV Seções II e III da Lei no. 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a Detentora sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 - No valor correspondente a 0,3% (três décimo por cento) do valor do Contrato, no seguinte caso:

a) Por dia de atraso injustificado no fornecimento, até o máximo de 15(quinze) dias;

7.1.2 – No valor correspondente a 20% sobre os materiais de construção, materiais elétricos, materiais hidro sanitários, materiais de pintura, ferramentas etc, não entregues.

7.1.3 – Os atrasos injustificados superiores a 60(sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

7.2 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

7.3 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.1 - Os recursos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, e protocolizados, nos dias úteis, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, na Praça Raul Soares, 126 – Centro, Mirai-MG.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito pela Prefeitura, quando:

8.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - A detentora não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

8.1.3 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

8.1.6 - Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Prefeitura;

8.1.7- Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 10.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.1.9 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, localizado no “hall” de entrada, pelo prazo de 05(cinco) dias úteis consecutivos, considerando-se cancelados os preços registrados a partir deste prazo.

8.2 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

8.2.1 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90(noventa) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1 - O compromisso do fornecimento dos materiais só estará caracterizado com a assinatura do Contrato.

9.2 - As SE (Solicitações de Empenhos) deverão ser formuladas pelo Secretário Municipal, através do Setor de Compras, com a consequente autorização pelo Sr. Prefeito Municipal.

9.3 - A detentora fica obrigada a cumprir integralmente as SE (Solicitações de Empenhos), emitidas pela unidade contratante e recebidas pela detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

9.4 - Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora de cumprir as SE (Solicitações de Empenhos) recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços.

9.5 - A detentora fica obrigada a manter, durante todo o prazo de validade da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9.6 - A Prefeitura não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 - Cabe ao Município efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações.

11.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai - MG, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo.

Mirai(MG), 06 de maio de 2021.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES
Prefeito de Mirai

VELOSO E PEREIRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA ME
Sócia Administradora: Juliana Silva Pereira
CPF Nº: 051.902.776-07

PARECER JURÍDICO – PREGÃO Nº 022/2021

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai(MG), 06 de maio de 2021.

DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO
Advogado OAB/MG 79.267

DECLARAÇÃO

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021 - 007, DO PREGÃO Nº 022/2021**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Mirai(MG), 06 de maio de 2021.

SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação